13	Setor de Gestão de Pessoas, subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Gestão de Pessoas.	Função Gratificada
14	Setor de Dívida Ativa, subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Dívida Ativa	Função Gratificada
15	Setor de Processos Éticos, subordinado ao Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Processos Éticos.	Função Gratificada
16	Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, subordinado ao Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro.	Função Gratificada
17	Coordenação-Geral das Câmaras Técnicas, subordinada ao Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional.	Coordenador-Geral das Câmaras Técnicas. Enfermeiro designado pela Presidência.	Cargo honorífico sem remuneração.

II - Ficam instituídos os níveis de assessoramento e função gratificada e suas respectivas remunerações:

Nrº	Nível de Assessoramento	Nível de complexidade das atribuições	Remuneração
1	Função Gratificada	Restrita ao apoio/suporte na implementação de soluções e com autonomia em atividades de rotina. Segue diretrizes gerais, atuando sob supervisão geral.	R$ 1.000,00
2	Assessor Analista 1	Atua sob supervisão geral em vários processos técnicos da área, tendo autonomia em situações previstas ou estruturadas.	R$ 3.000,00
3	Assessor Analista 2	Atua com autonomia em vários processos técnicos da área, inclusive em situações não previsíveis, seguindo diretrizes de seu superior.	R$ 4.500,00
4	Assessor Analista 3	Atua de forma independente, alinhado aos princípios e estratégias do Cofen e diretrizes de seu superior.	R$ 6.000,00

Art. 3º São extintas as seguintes unidades da estrutura organizacional do Coren-RO e seus respectivos cargos: Controle Interno, Contabilidade, Secretaria Executiva, Assessoria Jurídica, Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro, Departamento de Fiscalização e Departamento de Arrecadação.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir da sua homologação pelo Plenário do Cofen, revogadas as Decisões Coren RO n.º 020/2014, 011/2018, 070/2018, 066/2019 e 074/2020 e os seus anexos.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere, visando realizar, efetivamente, "a fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário", nos termos dos artigos 7º da supra citada Lei nº 5.517/1968; com fundamento, também, nas disposições do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que aprova o regulamento da profissão de médico veterinário; na Resolução CFMV nº 672/2000, que fixa normas de fiscalização de procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs; e, ainda, para dar cumprimento às normas da Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política nacional de controle da natalidade de cães e gatos,

CONSIDERANDO que o CRMV-RJ tem por finalidade, além da fiscalização do exercício da profissão de medico-veterinário, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas a este profissional, nos termos do artigo 8º da referida Lei nº 5.517/1968;

CONSIDERANDO que a Resolução CFMV n° 962/2010, normatiza, em âmbito nacional, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde Pública, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e em Programas/Projetos sociais de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

CONSIDERANDO que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Rio de Janeiro devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais;

CONSIDERANDO a decisão da IV Sessão Plenária Ordinária, de 05/01/2021;, resolve:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a normatização dos procedimentos técnicos em ações pontuais e em Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional.

Parágrafo único. Não estão abrangidas por esta Resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de patologias reprodutivas, os quais não caracterizam Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de controle populacional de cães e gatos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I. Esterilização cirúrgica: sinônimo de castração cirúrgica.

II. Ato médico-veterinário (sinônimo de prática clínica veterinária): todas as intervenções materiais ou intelectuais que têm como objetivo diagnosticar, tratar ou prevenir doenças mentais ou físicas, lesões, dores ou má formação em um animal ou determinar as condições de saúde e bem-estar de um animal ou grupo de animais, assim como determinar o seu estado fisiológico, incluindo a prescrição de medicamentos veterinários, sendo também considerado ato médico-veterinário qualquer intervenção que cause dor ou que tenha potencial de causar dor aos animais, todos os procedimentos considerados invasivos em animais e qualquer certificação relacionada aos atos anteriormente citados, sendo todo ato médico veterinário considerado privativo do médico-veterinário.

III. Mutirões de castração são ações coletivas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, em curto espaço de tempo, que se enquadrem nas normas desta Resolução. Os referidos mutirões consistem em métodos de trabalhos caracterizados pela mobilização coletiva, programada. As ações precisam ser realizadas de forma ética, observando os mesmos cuidados para esterilização cirúrgica em Clínicas Veterinárias, ou seja, cumprindo princípios normativos e legais, executados por profissionais habilitados e capacitados para a atividade coletiva, com responsabilidade técnica.

§ 1º. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional somente podem ser realizados por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

§ 2º. Fica vedado aos estabelecimentos veterinários realizar Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica, na forma de mutirões, sem vinculação com entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e/ou órgãos públicos ou, ainda, sem aprovação do CRMV-RJ.

§ 3º. Os médicos-veterinários e os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de esterilização cirúrgica de que trata esta Resolução, se o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha se encontra homologado pelo CRMV-RJ.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-RJ para a elaboração do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de controle populacional de cães e gatos e para a sua execução/supervisão.

Art. 4º. Compete ao Plenário do CRMV-RJ a avaliação e a aprovação de Projetos para a realização de Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º. É obrigatório o envio do Formulário para a apresentação do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de Esterilização Cirúrgica, corretamente preenchido, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução do mesmo, para avaliação e aprovação deste CRMV-RJ.

§ 2º. É obrigatório o envio do Relatório final elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, ao CRMV-RJ, até 60 (sessenta) dias após a finalização dos Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Locais onde houve a execução do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha;

b) Número de animais atendidos, número de kits utilizados;

c) Cópia da ficha clínica dos animais;

d) Cópia do Formulário para registro dos animais atendidos e informações sobre os tutores;

e) Cópia do Formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas, nome do local para onde o animal foi encaminhado para atendimento/sepultamento;

f) Cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos.

§ 3º. O Relatório final de que trata o § 2º deverá ter todas as folhas numeradas e rubricadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico pelo Programa/Projeto/Mutirão/Campanha.

§ 4º. Quando o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha for de fluxo contínuo, o Responsável Técnico deverá apresentar Relatório a cada 6 (seis) meses, nos moldes do previsto nos § § 2º e 3º.

§ 5º. O Responsável Técnico só terá novo Programa/Projeto/Mutirão/Campanha avaliado e aprovado após a entrega do Relatório final, conforme o disposto no presente artigo. Ainda no caso dos Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de fluxo contínuo, a nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente será concedida após a entrega do Relatório final.

§ 6º. Informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço), dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições do animal atendido deverão ser registradas e disponibilizadas ao município e aos órgãos fiscalizadores.

Art. 5º. Todos os atos médicos-veterinários devem ser executados exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, conforme o previsto na Lei n° 5.517/1968 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Recomenda-se que as ações executadas pelo serviço público/organizações não governamentais sejam precedidas de:

I. Levantamento populacional (tamanho e composição);

II. Estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

III. Análise quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, inclusive os não domiciliados;

IV. Definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda, animais que vivem nas comunidades de baixa renda e/ou animais encaminhados por protetores independentes/entidades sem fins lucrativos que resgatam continuamente animais de rua. Vale ressaltar que as entidades deverão estar devidamente identificadas no projeto. Como critérios de triagem socioeconômica podem ser utilizados: bolsa família, vulnerabilidade social, Cadastro Único do Município, contracheque, carteira de trabalho, comprovante de domicílio.

Art. 7º. O Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deverá desencadear campanhas educativas que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas e humanitárias sobre a guarda responsável e o manejo populacional de cães e gatos.

§ 1º. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas devem possuir atividades de educação humanitária, saúde e bem-estar animal e de guarda responsável.

§ 2º. As campanhas educativas devem incluir:

I. Importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;

II. Zoonoses e impactos da população de cães e gatos em situação de rua (sem acompanhamento) na comunidade;

III. Importância de acompanhamento periódico por profissional médico veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e a evolução etária de seus animais de estimação;

IV. A responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;

V. Explicação básica sobre a senciência animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 3º. Preferencialmente, a campanha também será inserida no ensino básico municipal e, se possível, nos demais níveis.

Art. 8º. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple os espaços previstos nas Resoluções CFMV n° 1275/2019, n° 962/2010 e outras que vierem a substituí-las.

§ 1º. Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

§ 2º. As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos.

§ 3º. No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deve dispor de kits de material cirúrgico, com a descrição do processo de lavagem e esterilização desses insumos incluindo local e métodos utilizados, a data da esterilização realizada, além do Responsável Técnico. Estes insumos deverão estar previamente esterilizados, embalados, transportados e